



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 015/2018

PROTUCULO Nº
00461/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 10/04/2018 HORA: 13:51
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município de
Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria
Municipal de Meio Ambiente a celebrar

Cordeirópolis, 10 de abril de 2018.

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros desta **Egrégia Casa Legislativa**, o incluso projeto de Lei que autoriza o Município de Cordeirópolis por intermédio a **Secretária Municipal de Meio Ambiente** a celebrar convênios com outros entres públicos e privados, bem como dá outras providencias.

O Convênio a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e entes públicos ou privados, objetiva a destinação de animais silvestres capturados em situações de risco, doentes e acidentados e que devem ser reabilitados por meio do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS e que devem receber recursos destinados à aquisição de materiais, serviços ou a destinação direta de rações para que o referido órgão público possa desenvolver os seus serviços com os animais silvestres recebidos.

Para que o **Município de Cordeirópolis** possa com toda acuidade recomendável, celebrar convênios com entres públicos ou privados, está encaminhando a presente propositura de Lei, a apreciação desse **Nobre Legislativo**, pois a atual administração trabalha vislumbrando atingir metas estabelecidas pela atual **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, no desenvolvimento de programas, estudos, obras, que no final objetivam sempre a proteção de nossa fauna. É um trabalho árduo e futurista, pois muito tem que se fazer neste setor e preocupado com isso o **Poder Executivo** com esta proposta pretende conscientizar toda população, iniciando se assim um trabalho dentro da sociedade como um todo, mostrando que nossa fauna merece respeito, pois preservando o meio ambiente estaremos fazendo nossa modesta parte, como podemos verificar é um amplo campo que merece muita atenção, pois ele faz parte de nossa sobrevivência e das futuras gerações.

O presente Projeto de Lei em epígrafe obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria, estando em consonância com o estabelecido nas **Políticas Ambientais Federal e Estadual**.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 015/2018

continuação

fls. 02

Diante do exposto acima, tais em síntese, as razões determinantes de nossa iniciativa.

Portanto, **Senhores Vereadores**, o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.

Outrossim, requeremos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa **Augusta Casa Legislativa** saberá aquilatar a importância da presente matéria, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Casa de Leis**, no que diz respeito à aprovação do projeto, e incrustamos ao ensejo nossos cordiais protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
04
CMC

Projeto de Lei nº 14, de 10 de Abril de 2018

Autoriza o Município de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a celebrar Termos de Convenio com outros entes públicos ou privados, bem como dá outras providencias.

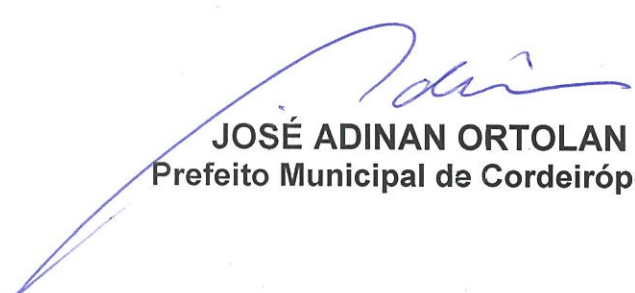
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a celebrar Convenio com outros entes da públicos ou privados, com a finalidade de destinação de animais silvestres capturados em situações de risco, doentes e acidentados e que devem ser reabilitados por meio do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS e que devem receber recursos destinados à aquisição de materiais, serviços ou a destinação direta de rações para que o referido órgão público possa desenvolver os seus serviços com os animais silvestres recebidos.

Art. 2º – As normas, obrigações, prazo, responsabilidades e demais encargos decorrentes da avença constarão expressamente do instrumento a ser firmado pelos entes públicos, respeitadas, evidentemente, as disposições constantes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

folha 05

"TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA RECEPÇÃO DE ANIMAIS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DO MUNICÍPIO DE ARARAS – CRAS PRÓ-ARARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ nº 44.215.846/0001-14, neste ato representado por sua **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS – SMSPUR**, órgão da administração direta, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral – CEP: 13600-790, legalmente representado por seu Secretário Municipal Carlos Cerri Junior, portador do RG nº 15.572.586-5 /SSP/SP, neste ato assistido pelo Diretor de Coordenação do CRAS Pró Arara, Paulo Eduardo Fuganti, Brasileiro, portador do RG nº 19.345.718-0 SSP/SP e pela Médica Veterinária Fernanda Senter Magajevski, responsável técnica pelo Centro de Reabilitação de Animais Silvestres de Araras – Pró-Arara, devidamente inscrita no CRMV 12.451/SP, e Fabiana Hencklein, Bióloga, CRBIO nº106962/01D e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sua sede de governo estabelecida à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 – Centro – Cordeirópolis SP e Comarca de CORDEIRÓPOLIS CEP 13.490-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Meio Ambiente, Joaquim Dutra Furtado Filho, brasileiro, portador do RG nº M-9.181.945 SSP/SP e do CPF nº 029 766.586-33, residente e domiciliado Rua Laurentino Fonseca, 670 Vila Nova Brasília, Cordeirópolis, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de princípios básicos de cooperação para a recepção de animais de fauna silvestre pelo **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DO MUNICÍPIO DE ARARAS - CRAS PRÓ-ARARA**, fruto de trabalho de levantamento

8.000,00 (Oito Mil Reais) *em razão para alimentação das aves do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS Pró-Arara por um período de 24 meses.*

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de 24 meses, com a possibilidade de renovação findo o contrato, contando a partir da data da emissão das notas fiscais de aquisição dos créditos de materiais, serviços ou alimentos, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Caberá ao Centro de Reabilitação de animais Silvestres – Pró-Arara:

- a) Prestar contas ao Município, por meio de relatório anual consolidado de dados quantitativos dos atendimentos aos animais silvestres.

II – Caberá CONVENIENTE

- a) Prestar contas ao Centro de Reabilitação de animais Silvestres – Pró-Arara, por meio de relatório anual com dados consolidados quantitativos dos encaminhamentos para atendimento veterinário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araras, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ARARAS, 02 janeiro de 2018.

CARLOS CERRI JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS URBANOS E RURAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAS

PAULO EDUARDO FUGANTI
DIRETOR DE COORDENADORIA CRAS (CENTRO DE
REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DE
ARARAS) PRÓ- ARARA

FABIANA APARECIDA HENCKLEIN
BIOLOGA -CRB/O Nº106962/01D

FERNANDA SENTER MAGAJEVSKI
MÉDICA VETERINÁRIA CRMV. 12451/SP

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CORDEIRÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/04/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 16/abril/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de ____/____/____

VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____/____/____

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA RECEPÇÃO DE ANIMAIS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DO MUNICÍPIO DE ARARAS – CRAS PRÓ-ARARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 44.215.846/0001-14, neste ato representado por sua **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS – SMSPUR**, órgão da administração direta, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral – CEP: 13600-790, legalmente representado por seu Secretário Municipal **CARLOS CERRI JUNIOR**, portador do RG nº 15.572.586-5 /SSP/SP, neste ato assistido pelo Diretor de Coordenadoria do CRAS Pro Arara, **PAULO EDUARDO FUGANTI**, brasileiro, portador do RG nº 19.345.718-0 SSP/SP e pela Médica Veterinária **FERNANDA SENTER MAGAJEVSKI**, responsável técnica pelo Centro de Reabilitação de Animais Silvestres de Araras – Pró-Arara, devidamente inscrita no CRMV 12.451/SP, e **FABIANA HENCKLEIN**, Bióloga, CRBIO nº106962/01D e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-21, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, sob o CEP 13490-000 , neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.129.976-8, inscrito no CPF sob o nº 110195488/43, residente e domiciliado à Rua João Leme, 304, Jardim

Progresso, Cordeirópolis, Estado de São Paulo e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº M-9 181 945 SSP/MG e do CPF sob o nº 029 766 586 33 nº , residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Cordeirópolis, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de princípios básicos de cooperação para a recepção de animais da fauna silvestre pelo CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DO MUNICÍPIO DE ARARAS - CRAS PRÓ-ARARA, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I – Caberá ao Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – Pró-Arara:

- a) Recepcionar, triar e realocar os animais de fauna silvestre que, eventualmente, necessitem de encaminhamentos;
- b) Proporcionar aos animais recepcionados atendimento médico veterinário, acompanhamento biológico e seu manejo em cativeiro;
- c) Recepcionar os animais nos dias compreendidos de 2ª a 6ª em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h;
- d) Receber da CONVENIENTE o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) convertidos em Rações para Aves (arara) marca Biotron e Ração para Aves (maritaca) marca Biotron ou outros materiais a critério do CRAS .
- e) Emitir a carta de anuência em favor da CONVENIENTE após a emissão das notas fiscais dos créditos em favor do CRAS Pró Arara, nos moldes constantes do item “d”.

II – Caberá à CONVENIENTE:

- a) Zelar pelo bem estar dos animais silvestres do Município de Cordeirópolis;
- b) Encaminhar, às suas expensas, os animais silvestres ao Centro de Reabilitação de Animais Silvestre – CRAS Pró-Arara, sempre observando o horário de atendimento estabelecido no item “c” das atribuições da Pró-Arara.
- c) Fica a cargo da Polícia Ambiental, IBAMA ou órgão competente realizar a captura ou recolhimento do animal para avaliação prévia das condições de saúde do animal.
- d) Fica a cargo da Polícia Ambiental, IBAMA ou órgão competente devolver o animal à natureza em local adequado, quando em condições de retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Convênio de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, exceto no que diz respeito ao valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em materiais e serviços para utilização nas atividades do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS Pró-Arara por um período de 24 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de 24 meses, com a possibilidade de renovação findo o contrato, contando a partir da data da emissão das notas fiscais de aquisição dos créditos de materiais, serviços ou alimentos, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Caberá ao Centro de Reabilitação de animais Silvestres – Pró-Arara:

- a) Prestar contas ao Município, por meio de relatório anual consolidado de dados quantitativos dos atendimentos aos animais silvestres.

II – Caberá CONVENIENTE

- a) Prestar contas ao Centro de Reabilitação de animais Silvestres – Pró-Arara, por meio de relatório anual com dados consolidados quantitativos dos encaminhamentos para atendimento veterinário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os parçípes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecuível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araras, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ARARAS, 08 DE MAIO DE 2018

SMSPUR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAS
CARLOS CERRI JUNIOR

CRAS – CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DE ARARAS
PAULO EDUARDO FUGANTI
DIRETOR DE COORDENADORIA CRAS PRO ARARA

FABIANA APARECIDA HENCKLEIN
BIOLOGA - CRBIO Nº106962/01D

FERNANDA SENTER MAGAJEVSKI
MÉDICA VETERINÁRIA CRMV. 12451/SP

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CORDEIRÓPOLIS
JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

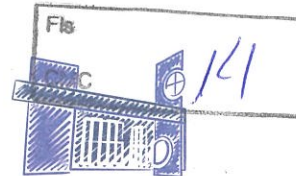
2. _____

Nome:



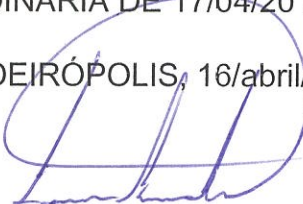
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/04/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 16/abril/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

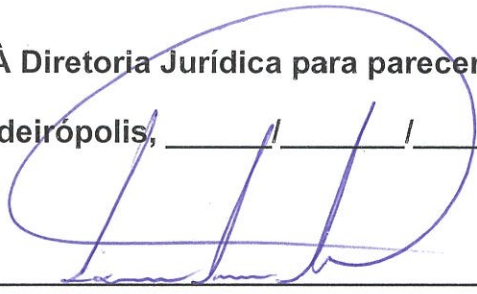
Lido na sessão de ____/____/____

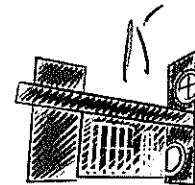


VER^a. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____/____/____


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 018/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 14/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO -
CORDEIRÓPOLIS E ARARAS - CRAS - CENTRO DE
REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES -
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, encaminha a esse E. Casa de Leis, projeto de lei que pretende autorização legislativa para que o Município firme convênio com o Município de Araras, objetivando a destinação de animais silvestres capturados em situações de risco, doentes e acidentados ao CRAS - Centro de Reabilitação de Animais Silvestres de Araras.

A mensagem encaminhada justifica a necessidade do referido convênio, que atende a priori os interesses do Município de Cordeirópolis, e atende as Políticas Ambientais Estadual e Federal.

Juntou a minuta do convênio a ser firmado.

O Exmo. Prefeito municipal requereu a tramitação do presente feito em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.



É o breve intróito. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

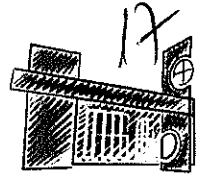
Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;



III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CRFB/88, afeta aos interesses locais da pública administração.

Bem por isso, por se tratar de assunto afeto diretamente ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito, cabendo à esta Casa autorizar e aprovar a medida, nos termos dos artigo 11, IV da LOMC:

Art. 11) Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

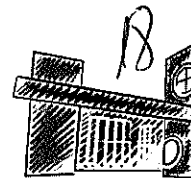
IV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Além do que, conforme ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 350:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de quaisquer espécies, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se faz com autorização Legislativa.

(...) (grifo nosso)

A necessidade do Município de Cordeirópolis em firmar o referido convênio é latente, eis que no município não há estrutura para tal mister, além do que, deve-se seguir o estabelecido nas Políticas Ambientais Federal e Estadual.

Assim, entendo que o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 14/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 24 de Abril de 2018.

PROTUCULO Nº

00674/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 09/05/2018 HORA: 12:09

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 14/2018 Autoriza o Município de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 14/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "autoriza o município de Cordeirópolis, por intermédio da secretaria municipal do meio ambiente a celebrar termo de convênio com outro entes públicos ou privados, bem como dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a autorização ao município de Cordeirópolis, por intermédio da secretaria municipal do meio ambiente a celebrar termo de convênio com outros entes públicos ou privados

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Não existe nenhum empecilho a propositura pretendida, conforme ART. 59, paragrafo único da CF.

A minuta do termo de convenio consta em anexo ao referido projeto.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 09 de maio de 2018.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Sandra Santos
Vereador PT

PROTOCOLU Nº
00694/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 11/05/2018

HORA: 14:57

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
14/2018 Autoriza o Município de
Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 14/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "autoriza o município de Cordeirópolis, por intermédio da secretaria municipal do meio ambiente a celebrar termo de convênio com outro entes públicos ou privados, bem como dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a autorização ao município de Cordeirópolis, por intermédio da secretaria municipal do meio ambiente a celebrar termo de convênio com outros entes públicos ou privados.

Os gastos para a execução da referida lei, caso aprovada, correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Rinaldo de Lima
Vereador MDB

Cordeirópolis, 09 de maio de 2018.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTÓCOLO Nº
00597/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 11/05/2018

HORA: 16:09

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº

14/2018 Autoriza o Município de

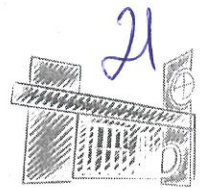
Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

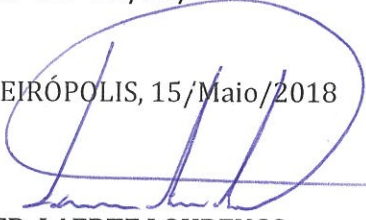
ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 14/05/2018

CORDEIRÓPOLIS, 15/Maio/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14/2017 - APROVADO:

15ª Sessão Ordinária (15/05/2018)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamazo e Sandra Cristina dos Santos.

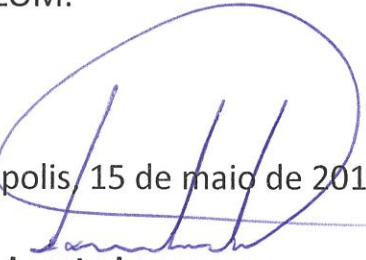
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 15 de maio de 2018.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

22

Autógrafo nº 3371

Autoriza o Município de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a celebrar Termos de Convênio com outros entes públicos ou privados, bem como dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

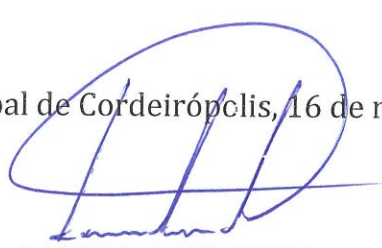
Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a celebrar Convênio com outros entes públicos ou privados, com a finalidade de destinação de animais silvestres capturados em situações de risco, doentes e acidentados e que devem ser reabilitados por meio do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS e que devem receber recursos destinados à aquisição de materiais, serviços ou a destinação direta de rações para que o referido órgão público possa desenvolver os seus serviços com os animais silvestres recebidos.

Art. 2º – As normas, obrigações, prazo, responsabilidades e demais encargos decorrentes da avença constarão expressamente do instrumento a ser firmado pelos entes públicos, respeitadas, evidentemente, as disposições constantes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de maio de 2018.


LAERTE LOURENÇO
Presidente

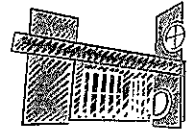

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



23

Ofício nº 63/2018 - CMC

Cordeirópolis, 16 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3371, proveniente da aprovação, na 15ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 14/2018, de sua autoria, que autoriza o Município de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a celebrar Termos de Convênio com outros entes públicos ou privados, bem como dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Quarta-feira, 6 de junho de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

atos do poder executivo

Lei nº 3.094 de 28 de maio de 2018

Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Cordeirópolis, estabelece penalidades e dá outras providências.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a proibição de queimadas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. Executa-se do disposto no "caput" deste artigo a Queimada Controlada na zona rural, conforme definida pela Lei Estadual nº 10.547/2000.

Art. 2º - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar, através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeita às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorram para a prática da infração, inclusive o proprietário e possuidor do imóvel, caso tenha concorrido para a ocorrência do fato.

§ 2º - Caso identificado mais de um infrator a que se refere o parágrafo anterior, serão aplicadas as penalidades de que trata esta lei para cada um deles, existindo qualquer solidariedade entre eles.

Art. 3º - O proprietário e possuidor do imóvel concorrerá para a ocorrência do fato quando não manter o imóvel limpo adequadamente, com vegetação nunca superior a 0,30cm (trinta centímetros) de altura e desprovido de quaisquer resíduos.

Parágrafo único - Nas áreas rurais e de expansão urbana será aceita, para fins de consideração de fechamento do imóvel, a utilização de cerca.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º - Constituem infrações à presente lei:

I - utilizar-se do fogo como método despoluidor e fi-

cilindrar do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Cordeirópolis;

II - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

III - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

IV - causar poluição atmosférica pela queima de ur livre de;

a) pneus, barracões, plásticos, embalagens de agrotóxicos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b;

b) madeiras, mobiliários, resíduos vegetais e lixo doméstico.

V - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

§ 1º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim consideradas pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I - infração prevista no inciso I: multa de 3.750 UFIRCO;

II - infração prevista no inciso II: multa de 1 UFIRCO por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitado o mínimo de 150 UFIRCO;

III - infração prevista no inciso III: multa de 4.000 UFIRCO;

IV - infração prevista no inciso IV, alínea a: multa de 500 UFIRCO;

V - infração prevista no inciso IV, alínea b: multa de 150 UFIRCO;

VI - infração prevista no inciso V: multa de 875 UFIRCO;

§ 1º - Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados no prazo e modo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Os valores das multas estabelecidas neste artigo serão atualizados anualmente pela Administração Municipal através do UFIRCO - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DE CORDEIRÓPOLIS ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º - No caso de reincidência, a penalidade será apli-

cada em dobro.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 6º - Da lavratura do auto de infração caberá defesa à Autoridade imediatamente superior àquela que o lavrou.

§ 1º - O prazo fixado para interposição da defesa ou recurso é de 15 (quinze) dias, que serão contados da data da ciência do interessado, em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 2º - Do despacho proferido em grau de defesa, caberá recurso ao Prefeito, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º - O despacho do Prefeito em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal, encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 4º - Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente normal.

Art. 7º - A defesa e o recurso serão interpostos por requerimento dirigido à Autoridade que deles deva conhecer, nele se mencionando o número do processo em que foi proferido o despacho recorrido.

Parágrafo único - O requerimento referido neste artigo será autuado no mesmo procedimento administrativo da decisão proferida.

Art. 8º - A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após o encerramento da instância administrativa.

Art. 9º - Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10º - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concomitantemente, das seguintes órgãos municipais:

I - Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, por meio do Pelão Ambiental;

II - Fiscalização Municipal.

Art. 11º - Verificado o grau de degradação ambien-

tal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá comunicar de ofício a Procuradoria do Município acerca do fato, para averiguar o dano difuso ocorrido e a necessidade de adoção de medidas judiciais para repará-lo, bem como para remeter cópia do expediente ao órgão do Ministério Público local para adoção das providências na esfera criminal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Mediante comprovação, quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, o auto de ocorrência ambiental poderá ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Art. 13º - O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento na rede pública, por meio das Secretarias Municipal de Educação e Meio Ambiente, para sensibilização ambiental da população a respeito da necessidade de propagar informações de combate às queimadas, com vistas a diminuir a ocorrência de infrações dessa natureza.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de maio de 2018, 120º do Distrito e 71º do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 28 de maio de 2018.

Lei nº 3.095 de 28 de maio de 2018

Autoriza o Município de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a celebrar Termos de Convênio com outros entes públicos ou privados, bem como dá outras providências.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a celebrar Convênio com outros entes públicos ou privados, com a finalidade de destinação de animais silvestres capturados em situações de risco, doentes e acidentados e que devam ser reabilitados por meio do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS e que devem receber recursos

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa do Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Mariana B. Barbosa
Impressão: Jornal Oficial do Brasil Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Antiquários Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1.000 exemplares - Custo desta Edição: R\$ 460,00
O jornal Oficial do Município de Cordeirópolis é de propriedade da Prefeitura Municipal e está sujeito à Lei nº 74 de 11 de março de 2008, que trata das publicações oficiais.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Paço Municipal (Rua do Município, 25) - CEP 13.450-600 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2º RM - 1ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2000

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2000 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 29 DE JUNHO 2018), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

Quarta-feira, 6 de junho de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

destinados à aquisição de materiais, serviços ou à destinação direta de rações para que o referido órgão público possa desenvolver os seus serviços com os animais silvestres recebidos.

Art. 2º – As normas, obrigações, prazo, responsabilidades e demais encargos decorrentes da avença consarado expressamente do instrumento a ser firmado pelos entes públicos, respeitadas, evidentemente, as disposições constantes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 28 de maio de 2018.

Lei Complementar nº 258 de 15 de maio de 2018

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal e sua Autarquia, e das outras providências.

José Adinlan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º – Fica a contar de 1º de abril de 2018, o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAEE, em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) correspondente aos IPCA - índice de Preços ao Consumidor do IBGE, referente ao período de abril de 2017 a março de 2018.

Art. 2º – Ficam alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 117, de 18.10.2007, os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2018.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 15 de maio de 2018.

trativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 15 de maio de 2018

Lei Complementar nº 259 de 15 de maio de 2018

(Projeto de Lei Complementar nº 7/2018, da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e das outras providências.

José Adinlan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º – Fica a contar de 1º de abril de 2018, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento), correspondente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) do IBGE, referente ao período de abril de 2017 a março de 2018.

Art. 2º – Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 15 de maio de 2018.

Decreto nº 5.742 de 02 de maio de 2018

Regulamenta o horário especial de trabalho nas repartições públicas do município de Cordeirópolis nos dias dos jogos da Seleção Brasileira conforme específica e das outras providências.

José Adinlan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - a realização da COPA DO MUNDO 2018 e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição; e,

Considerando - que os jogos são transmitidos pela Rede de Televisão e determina grande interesse da população no acompanhamento da disputa;

Decreta

Art. 1º – Regulamenta que o horário de expediente e o funcionamento das Repartições Públicas Municipais

e a Autarquia Municipal nos dias dos meses de junho e julho, que eventualmente a Seleção Brasileira de Futebol participar de jogos da Copa do Mundo 2018, obedecendo ao seguinte:

§ 1º - Iniciar-se-ão uma hora após o encerramento das respectivas partidas, quando os jogos ocorrerem às 09h00min;

§ 2º - encerrar-se-ão uma hora antes do início das respectivas partidas, quando os jogos ocorrerem às 11h00min, com retorno previsto para 14h00min; e,

§ 3º - encerrar-se-ão uma hora antes do início das respectivas partidas, quando os jogos ocorrerem às 15h00min;

Art. 2º – Os órgãos que prestam serviços inadiáveis e essenciais à população funcionarão normalmente nos dias de suspensão de expediente

Parágrafo Único - O Secretário Municipal e o Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, responsáveis de cada pasta deverá determinar quais serviços funcionarão nesses dias, podendo determinar aos servidores o comparecimento regular ao local de trabalho.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 02 de maio de 2018.

Portaria nº 10.890 de 23 de maio de 2018

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidores do Quadro de Pessoa: Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinlan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1159/2018, de 04.05.2018.

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 23 de maio de 2018, suspensão o Contrato de Trabalho da servidora Renata Garrido Peres Lima, portadora do RG nº 23.114.773-9, lotada no emprego público de Cozinha - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) meses, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 23 de maio de 2018.

Portaria nº 10.891 de 28 de maio de 2018

Institui Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que será regida pelas instruções constantes do Edital nº 001/2018, de 15 de maio de 2018, e designa seus membros, conforme específica.

José Adinlan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 66/2018, de 24.05.2018, da Secretaria Municipal de Educação.

Resolve

Art. 1º – Fica instituída Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que será regida pelas instruções constantes do Edital nº 001/2018, de 15 de maio de 2018.

Art. 2º – Ficam designados os servidores: Profª Fernanda Filomena Bobbo Gardezani; Profª Eliane Cristina Botelho Pezzatti; Profª Francislene Ramo Fabris; Profª Marieni Tereza Gallo, e, Profª Glenda Selenia Silva de Menezes, para como membros comporem a "Comissão" de que trata o "caput" do artigo 1º, e que terão por incumbência fazer a divulgação do presente "Processo Seletivo", e acompanhar todo o processo, decidindo sobre eventuais recursos, impugnações e dar publicidade de todos os atos, principalmente o resultado final do mesmo, no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 28 de maio de 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em educação ambiental para ministrar palestras com tema "Meio Ambiente e Animais" para alunos do ensino fundamental.

José Adinlan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes de que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Anonima Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 046/2018, classificando como vencedora a empresa Paulo Sossine Silva - ME para o item 01 com valor total de R\$33.620,85 (trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Realização dos Serviços, à vista da nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 130/2018.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Praça Municipal "Antonio Thirion"



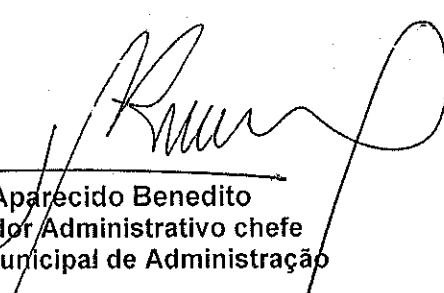
Cordeirópolis, 06 de junho de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.094, de 28 de maio de 2018**, que dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Cordeirópolis, estabelece penalidades e dá outras providências e a **Lei nº 3.095, de 28 de maio de 2018**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a celebrar Termos de Convênio com outros entes públicos ou privados, bem como dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

PROTOCOLO Nº
00834/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 07/06/2018 HORA: 10:17
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Em anexo a Lei n. 3094 e 3.095

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.095
de 28 de maio de 2018.

Autoriza o Município de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a celebrar Termos de Convênio com outros entes públicos ou privados, bem como dá outras providências.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

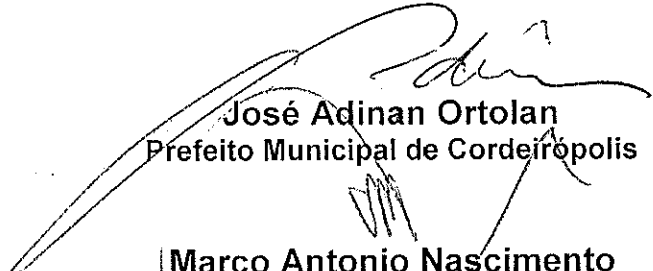
Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a celebrar Convênio com outros entes públicos ou privados, com a finalidade de destinação de animais silvestres capturados em situações de risco, doentes e acidentados e que devem ser reabilitados por meio do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS e que devem receber recursos destinados à aquisição de materiais, serviços ou a destinação direta de rações para que o referido órgão público possa desenvolver os seus serviços com os animais silvestres recebidos.

Art. 2º – As normas, obrigações, prazo, responsabilidades e demais encargos decorrentes da avença constarão expressamente do instrumento a ser firmado pelos entes públicos, respeitadas, evidentemente, as disposições constantes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

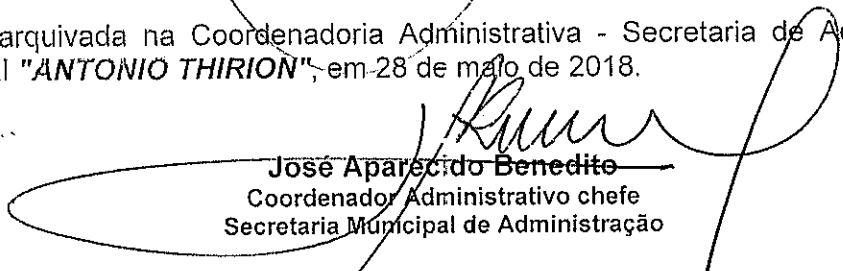
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 28 de maio de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração